

Patrulha Maria da Penha: o combate à violência doméstica como avanço de uma sociedade justa

Maria da Penha Patrol: the fight against domestic violence as an advance of a just society

Coelho, Murilo Nunes¹
Ferreira, João Lucas²

RESUMO

O presente artigo retrata a Patrulha Maria da Penha, destrinchando todas as suas peculiaridades que tendem a auxiliar não só na proteção de vítimas de violência doméstica, como também na organização da sociedade, que luta para trazer modificações à realidade atual. Neste contexto, percebe-se o posicionamento de diferentes autores sobre o trabalho da Patrulha, que embora seja constituída para extermínio de crimes específicos, tem a cada dia se propagado como defensora de vítimas da própria sociedade. Procura-se delimitar no presente artigo, os principais fatores que tem elevado o número de crimes domésticos, bem como o funcionamento da preparação de policiais militares de forma diferenciada para atuar nestes casos, apresentando como é a realidade desses homens que além de atender ocorrências de violência doméstica, acompanham vítimas que já sofreram agressões para garantir que não passem mais por esse tipo de situação.

Palavras-chave: Violência doméstica. Violência familiar. Lei Maria da Penha. Proteção à mulher.

ABSTRACT

The present article portrays the Maria da Penha Patrol, unraveling all its peculiarities that tend to assist not only in the protection of victims of domestic violence, but also in the organization of society, which strives to bring changes to the current reality. In this context, we can see the position of different authors on the work of the Patrol, which, although it is constituted for the extermination of specific crimes, has been increasingly propagated as an advocate for victims of the society itself. In this article, the main factors that have raised the number of domestic crimes, as well as the preparation of military police in a differentiated way to act in these cases, are presented, as is the reality of these men who, besides attending to occurrences of domestic violence, accompany victims who have already suffered aggression to ensure that they do not go through this type of situation any more.

Key words: Domestic violence. Family violence. Maria da Penha Law. Protection for women

1

¹ Aluno do Curso de Formação de Praça da Turma Kilo, do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, e-mail: murilonc3@gmail.com, Goiânia-GO, Junho de 2018.

² Professor Orientador Subtenente do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, e-mail: lucaojl@hotmail.com , Goiânia-GO, Junho de 2018

1 Introdução

O presente trabalho tem a finalidade de expor o exercício da Patrulha Maria da Penha enquanto defensora de mulheres vítimas de violência, obstando do objetivo principal de modificar a realidade atual brasileira, buscando medidas que punem aos agressores, além de oferecer apoio às vítimas.

Nesse sentido, há que se falar que boa parte das agressões sofridas são provenientes de violência doméstica, e, levando-se em consideração a vivência contínua no local, por se tratar do lar da vítima, essa realidade pode sequenciar diversos malefícios a saúde da mulher, tanto em aspecto físico, como psicológico, havendo, portanto, a necessidade de intervenção de equipes de apoio e mais ainda, de sanções cabíveis àqueles que ousam de alguma forma agredir mulheres.

A Lei Maria da Penha surgiu exatamente com a finalidade de destituir qualquer possibilidade de violência contra a mulher.

Há que se falar, que a situação já era tão recorrente no Brasil, que muitas pessoas acreditavam fazer parte da cultura do país, logo à importância da criação da Patrulha.

A Patrulha Maria da Penha é formada por policiais militares treinados que se dedicam especificamente a casos de violência ao sexo feminino, bem como atendimentos de denúncias, todavia, sendo enxergada como uma ação que provê medidas que diminuem e punem os danos causados em cada caso específico, trabalhando paralelamente ao Poder Judiciário.

Ainda são efetuadas visitas que priorizam a inclusão social, de modo solidário, por parte dos policiais militares às vítimas, e até mesmo monitoramento dos agressores, havendo apoio de viaturas que circulam pelas ruas, visando garantir o enfrentamento da violência contra a mulher e o respeito à integridade física e a vida das mesmas.

A sociedade contemporânea tem se visto como cenário de grande número de casos de violência contra a mulher. Infelizmente é possível perceber que boa parte das mulheres que sofrem violência, se cala e não se encoraja para denunciar o agressor. Há que se falar ainda, nas vítimas que denunciam, mas voltam a se relacionar com o próprio agressor, acreditando em uma melhora de situação.

Essa realidade tem se tornado cada vez mais presente na sociedade brasileira, pois na busca da redução de crimes de violência contra a mulher há diversificados aspectos que trabalham indiretamente contra a extinção dessas agressões. Sabe-se que diante desse fato, são analisadas formas de prevenção e punição para os casos, o que nem sempre tem sido concretizado.

A Patrulha Maria da Penha surgiu exatamente para o combate a violência doméstica e/ou familiar, sofrida por mulheres de variadas idades e perfis. De fato, a principal finalidade dessa instituição é proteger a mulher contra qualquer tipo de agressão que tenha sofrido ou que possa vir a sofrer. A ideia é oferecer apoio que restrinja o aumento de casos na população.

Este tema precisa impreterivelmente ser tratado, para que se concretize o extermínio de agressões contra mulheres, sejam elas vítimas do companheiro ou mesmo do próprio filho, garantindo à sociedade mais ferramentas para lidar com os casos de violência contra a mulher.

Nessa perspectiva, é clara a importância de se trabalhar o assunto delimitado, pois ainda conforme pesquisa realizada pela ONU – Organização das Nações Unidas em janeiro de 2017, baseando-se o cálculo a cada 100.000 (cem mil) habitantes, o Brasil ocupa o 5º lugar como país em que se vê maior número de violências contra a mulher, perdendo apenas para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. (FERRAZ, 2017)

Diante disso, a Polícia Militar tem buscado trabalhar a sua proporção para reduzir estes casos, fazendo uso da Patrulha Maria da Penha, levando-se em consideração que a cada parte tratada, limita-se o número de casos, havendo efetivamente um progresso, pois se toda sociedade trabalha em conjunto e modifica a realidade em um espaço, por menor que seja, há que se falar em redução de crimes, e conseqüentemente em uma sociedade mais justa e detentora de melhor qualidade de vida.

Face ao exposto, qual a importância da Patrulha Maria da Penha para a sociedade brasileira na redução dos atos de violência contra a mulher?

2 Revisão Literária

2.1 Patrulha Maria da Penha: histórico, conquistas e desenvolvimento

Desde épocas passadas as mulheres sofrem com preconceitos criados especificamente para o chamado “sexo frágil”. Essa colocação gerou durante muito tempo impossibilidades ao desenvolvimento da mulher diante da figura masculina, sendo que até hoje é possível se ver posturas machistas que acreditam ter o direito de “corrigir” o que está errado, na maioria das vezes dentro de casa, por meio do uso da força, discriminando integralmente a diferenciação de sexos, e conseqüentemente, deixando de lado a distinção de força física que se compara entre mulher e homem. (SANTOS, 2014)

Diante dessa realidade, surgiu a Patrulha Maria da Penha, baseada na Lei 11.340, sendo considerada uma organização pública, na qual a Polícia Militar é quem executa em sua maioria, destacando-se essa organização como seguimento do Sistema de Justiça Criminal. O objetivo da ação é entender todo tipo de violência feita contra a mulher, alcançando ainda o ponto de vista delimitado quanto a Criminologia Crítica Feminista a respeito dos assuntos englobados dentro da particularidade dos gêneros na efetivação de seus direitos, além da organização quanto ao sistema de justiça criminal brasileiro.

Para Maria Berenice Dias (2007):

A partir da vigência da nova lei, a violência doméstica não guarda correspondência com quaisquer tipos penais. Primeiro é identificado o agir que configura violência doméstica ou familiar contra a mulher (art. 5º): qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Depois são definidos os espaços onde o agir configura violência doméstica (art. 5ª, incs. I, II e III): no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação de afeto. Finalmente, de modo didático e bastante minucioso, são descritas as condutas que configuram a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. (p. 298)

A agressão à mulher é uma questão social extremamente complicada. De fato, com todos os complexos envolvidos pelo tema, alguns sujeitos acreditam não haverem meios de solução fáceis e métodos de ação pronta. Desse modo, a justiça que busca a redução de crimes domésticos tenta na maior parte o envolvimento no caso em questão e não a resolução. (GIONGO, 2011)

Na década de 1970, iniciaram as pesquisas quanto ao convívio entre os sexos. No desenvolvimento dessa busca, mesmo sendo consideradas as determinações trazidas pelo âmbito biológico quando nas produções intelectas, algumas teorias traziam à tona discordâncias que não haviam sido vencidas. Para uma primeira discordância destacou-se um ponto que ia além do gênero, como a classe social ou mesmo a etnia, sendo que as ideias feministas na efetivação da política não se consubstanciaram, embora essas ideias tenham gerado grandes influências para discussões, alcançando inclusive a ciência, vinculando a mulher não mais somente as atividades domésticas. (SANTOS, 2014)

Outra discordância disposta pelas vertentes teóricas é o sistema de punição como objeto da redução dos crimes domésticos, logo que, a justiça criminal que tratava deste aspecto se voltava mais para a gerência de crimes desse porte do que para sua concreta exterminação. Há que se falar ainda, que o sistema de punição criado para esse fenômeno social deixaria a mulher como vítima de forma dupla. Isso, porque a mulher era considerada vítima de agressão que partia do companheiro, bem como da própria sistematização da justiça de crimes, pois, essa por sua vez, colocava a mulher como “culpada” quando não ocorria a união de suas vontades com o retorno punitivo, ou seja, quando uma mulher recorre à justiça, mesmo não pretendendo dar continuidade a representação criminal por ela iniciada.

De acordo com as autoras Wânialzumino e Cecília Santos Apud Santos (2014), em 1980, as pesquisas desenvolvidas no Brasil expunham a ideia de que a agressão contra o sexo feminino se organizava por três correntes:

A primeira, que denominamos de dominação masculina, define violência contra mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina; a segunda corrente, que chamamos de dominação patriarcal, é influenciada pela perspectiva feminista e marxista compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino; a terceira corrente, que nomeamos de relacional, relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice”.

Falando-se das correntes teóricas, em primeiro, a corrente teórica que coloca como basilar o artigo “Participando do Debate sobre Mulher e Violência” de Marilena Chauí. De acordo com a obra, a agressão transforma as distinções entre o sexo masculino e o sexo feminino em separação de hierarquias. Dessa forma, a

violência em face da mulher nada mais é que uma consequência da inferioridade da mulher em relação ao homem. Essa corrente teve início em 1980, onde era colocada a ideia de que o poder estava centralizado em apenas um lado da união, logo a mulher não era detentora de autonomia, mas sim um objeto em que a figura masculina dominava.

A segunda corrente teórica inserida no país foi trazida por Heleieth Saffioti (2011), onde se ligava o poder masculino ao capitalismo e ao racismo. Diferentemente da corrente supracitada, a mulher aqui não era enxergada como cúmplice da agressão, porém a contemplava como parte da relação baseada em desigualdade de condições. Nesse sentido, de acordo com a autora, a mulher não era cúmplice da dominação do homem, e, caso em algum momento ela fosse, seria por um lapso de inconsciência, ou seja, o contexto superava a ideia objetiva, colocando subjetividades a dominação. (SANTOS, 2014)

Com relação à terceira corrente que fora por sua vez trazida por Maria Gregori, priorizava-se a relativização dos atos de dominar e colocar-se como vítima. Através do olhar empírico a autora observou que o sexo feminino não é simplesmente dominado pela figura masculina, nem mesmo simples vítima da agressão advinda do companheiro. Essa corrente trouxe uma discussão nos anos de 1990 que enxergavam além da “vítima-algoz” colocada pela justiça e tão presente nos acontecimentos policiais. No entanto, Heleieth destaca uma falha:

Fugindo da postura vitimista, Gregori, sem incorrer na contradição acima apontada, repete o segundo equívoco de Chauí, partindo da falsa premissa de que mulheres e homens exercem o mesmo poder. (...) Não se está, de forma alguma, afirmando que as mulheres são santas. Ao contrário, elas participam da relação de violência, chegando mesmo a desencadeá-la. Nem por isto, a mulher detém o mesmo poder que o homem, não podendo, por conseguinte, consentir com seus desmandos ou com ele acumpliciar-se. Trata-se de uma correlação de forças, que muito raramente beneficia a mulher. Socialmente falando, o saldo negativo da violência de gênero é tremendamente mais negativo para a mulher que para o homem. (p. 22)

Nessa perspectiva, Wânialzumino destacou a necessidade de se haver uma transformação quanto ao conceito relativo à tão chamada “violência de gênero”, pois:

Pensar as relações de gênero como uma das formas de circulação de poder na sociedade significa alterar os termos em que se baseiam as relações entre homens e mulheres nas sociedades; implica em considerar essas relações como dinâmicas de poder e não mais como um resultado da dominação de homens sobre mulheres, estática, polarizada. (p. 283)

Na realidade, quando se trata da violência contra a mulher, é preciso ressaltar que em muitos casos do passado o fato de existir por dentro das características de um ser dominado pela figura masculina, existia ainda um sujeito leigo, desconhecedor de seus direitos. Infelizmente, ainda é possível encontrar casos semelhantes na contemporaneidade, mesmo com toda luta feminista ainda perduram preconceitos que geram agressões físicas.

O sistema de justiça brasileiro sabe que muitas mulheres não têm coragem para denunciar o parceiro, pois ainda não capazes de perceber que o sentimento não paga nenhum tipo de violência que a mulher venha a sofrer dentro de casa. Infelizmente, algumas apanham até os últimos momentos pelo simples fato de esconderem a real situação e, portanto, não serem capazes de enxergar o fim de um relacionamento amoroso. (ÂNGELO, 2017)

A Patrulha Maria da Penha surge então em 23 de setembro de 2013, sendo publicada por uma Portaria unida SDS/Secretaria da Mulher de nº 041 em 04 de agosto de 2015. A finalidade dessa ação é promover à proteção as mulheres que sofrem agressões, bem como punir aqueles que o fazem.

Para Gleide Ângelo, delegada e gestora do Departamento da Mulher em Pernambuco:

A Patrulha Maria da Penha é uma ação do Programa Justiça para as Mulheres: punição para os agressores, voltada para a realização de visitas pela Polícia Militar, com caráter preventivo e ostensivo, direcionadas ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar à fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por parte do agressor.

Logo, essa ação tem foco na contribuição com atitudes que gerem proteção as vítimas de violência doméstica ou familiar, combatendo os crimes em face do sexo feminino, trazendo confiança para que as vítimas se encorajem e denunciem o agressor. É muito importante que as mulheres conheçam seus direitos e todos os meios disponíveis para a proteção dos mesmos, para que dessa forma, se sintam seguras e protegidas pela justiça que oferece a tutela e pune aqueles que praticam atos inadequados.

2.2 A importância da existência da Patrulha Maria da Penha para a sociedade

No ano de 2013 por meio da SSP – Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Polícia Militar, bem como com o auxílio oferecido pelo financiamento da Secretaria exatamente para as mulheres foi elaborado o Projeto da Patrulha Maria da Penha. Para que fosse colocado em prática todo o planejamento pré-montado utilizavam-se políticas que trariam maior segurança aos casos de violência contra a mulher, mesmo para aqueles que ainda se encontrassem em face omissão.

A execução dessa organização seria então supervisionada pelos órgãos de segurança pública, tendo em vista a inserção do Projeto em outros Estados que buscavam também a redução destes crimes.

2.3 Políticas Públicas para auxiliar na tutela das vítimas

Para o autor Muller Apud Cavalheiro (2016) “intervenções de uma autoridade investida pelo poder público e de legitimidade governamental sobre um setor específico da sociedade ou de um território”, correspondendo ao que denominamos como políticas públicas.

Nesse sentido, é necessário compreender que cada política instituída surge com o objetivo de dar solução a um determinado assunto, procurando, desse modo, o maior número possível de soluções de conflitos.

Para Souza (2006, p. 20) “as políticas públicas podem ser divididas em três tipos: distributivas, redistributivas e regulatórias”. Neste seguimento, entende-se como política distributiva aquelas impostas especificamente para atender a pontos especiais, dessa forma funcionam como uma assistência mantida pelo público. Já as redistributivas possuem foco na possibilidade de isentar cidadãos hipossuficientes ou mesmo sem habitação. E as políticas regulatórias analisam as anteriores, assim como sua concretização.

No caso da Patrulha Maria da Penha percebe-se que uma fase de processo onde se fundamenta a necessidade de enfrentamento da real situação.

Com as várias implementações para o crescimento dessa política pública que busca proteger a mulher vítima de violência doméstica, a polícia militar tem colocado em prática sua função, que nada mais é que um diferencial, levando-se em

consideração a finalidade para que foi criada e, garantindo a integridade física e psicológica de mulheres que muitas vezes se encontram sem ter para quem recorrer.

Esse posicionamento da polícia militar a essas vítimas ocorre por meio de atuação no instante do fato, com a chamada pela polícia seja pelo número 190 (cento e noventa) ou outro meio, que provocam o deslocamento de viaturas até o local do fato, realizando-se a averiguação do caso em emergência, conduzindo ambas as partes a Delegacia da Mulher, e em casos que não haja esse órgão específico, são conduzidos até a Delegacia Civil.

Morais e Gomes (2009, p. 84 e 85) dispõem em seus estudos sobre a prática policial em defesa da mulher que sofre violência:

No Brasil, a principal política específica de combate à violência contra a mulher ocorreu pela via da segurança pública, através da implantação e expansão das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). Em que pese a grande repercussão e relevância dessa política ao longo da atuação dessas instituições, os estudos apontaram ambiguidades nos papéis desenvolvidos pelas autoridades policiais e pelas próprias vítimas, indicando as dificuldades para se tratar esta questão no âmbito exclusivo da justiça criminal. [...] Contudo, desde a sua criação, essas delegacias passaram por transformações e, apesar de sua importância como política pública, não constituem homogeneamente um campo de investigação da violência contra a mulher.

Em alguns Estados a Patrulha Maria da Penha é supervisionada por ordens de serviço específicas, entendendo que a Patrulha deve ser constituída por 4 (quatro) policiais militares no uso de viaturas especiais, com tempo de serviço que reveza os policiais para que estejam à disposição de segunda a segunda, não deixando a sociedade desamparada. Realizam ainda, uma fiscalização quanto ao cumprimento de medida protetiva, todos fardados, preparados para este tipo de situação e portando os equipamentos necessários.

Para Spaniol e Grossi Apud Cavalheiro (2014):

O que se busca é a defesa da vida das vítimas, quanto às respostas que sejam rápidas e se possível, em parceria com municípios, ONGs e iniciativa privada, para reduzir as taxas de homicídios por intermédio da prestação de serviços de segurança pública que garantam às comunidades: ostensividade policial, disponibilidade para o atendimento e resolução adequada às tais demandas.

Nessa perspectiva destaca Bitello (2014) “estes profissionais que atuam na Patrulha passam por capacitação, instruções de uma semana com aulas sobre temas relacionados à violência doméstica, como a Lei Maria da Penha, psicologia forense (...)” com todo esse preparo e especialização nota-se que o trabalho da

Patrulha tem um diferencial, pois não se trata somente de atendimento a ocorrência, mas depois de ocorrido o fato, fiscaliza medidas protetivas e oferece apoio aquelas que já foram vítimas.

Quando o fórum remete a Polícia Militar medidas protetivas, bem como as Delegacias da Mulher, já é organizada uma sistematização para perceber as vítimas que necessitam de maior urgência.

Logo é elaborado um roteiro para que não se perca tempo durante a concretização do serviço, havendo geralmente na própria medida protetiva o endereço da mulher, vítima do caso. Porém, se de tudo não constar consulta-se pelo Sistema de Consultas Integradas – SOE, sendo possível ainda possível ter a certeza de que não há mandado de prisão do agressor.

No que se refere à Patrulha Maria da Penha pode-se dizer que, este projeto foi considerado um piloto em Estado considerado “território da paz” e, com toda promulgação do trabalho e os bons resultados o projeto se espalhou de modo a se efetivar em diferentes lugares.

Há que se falar, que um dos Estados em que houve repercutida aceitação da Patrulha Maria da Penha, além de Goiás, foi o Rio Grande do Sul, assim ressalta Spaniol e Grossi Apud Cavalheiro (2014):

No Rio Grande do Sul, uma viatura decorada de lilás circula pelas ruas há um ano. É a “Patrulha Maria da Penha”, projeto apoiado pelo Banco Mundial que une a Brigada Militar, a Polícia Civil, o Instituto Geral de Perícias e a Superintendência de Serviços Penitenciários para levar 31 mais proteção às mulheres. Os policiais (homens e mulheres) que circulam nela foram treinados para cumprir um dos principais elementos da Lei Maria da Penha – as medidas protetivas de urgência, que têm de se dar em até 48 horas após a agressão. O trabalho dos policiais é mostrar às mulheres as alternativas à agressão. Nas visitas, as mulheres também ficam sabendo como obter a separação e a guarda dos filhos. [...] Os policiais também visitam o agressor para orientá-lo em relação às medidas e suas consequências. No final de cada encontro, a Patrulha elabora um relatório que, nos casos mais graves, pode dar mais subsídios ao inquérito policial.

Para Gomes (2014) o projeto traz às mulheres da sociedade a sensação de segurança que sequencia até mesmo a autoconfiança, pois entendem que tem apoio diante de casos de violência doméstica. Se as vítimas conseguem enxergar seus direitos torna-se mais fácil encorajá-las para que denunciem, fazendo valer a proteção que lhe é oferecida.

Busca-se, portanto o apoio do Estado para reduzir esses crimes, daí o motivo de criação de secretarias de amparo que acolham vítimas de crimes de gênero, prevenindo e protegendo a população.

A Patrulha também, depois de concretizado o acompanhamento ao cumprimento de medidas relata a situação dos casos para assim remeter a Polícia Civil quando se tratam de casos mais graves e ao Juizado para que constem essas informações no Inquérito Policial.

Inclusive muitos agressores cessam o contato com a vítima exatamente por existir essa fiscalização por parte dos policiais militares.

2.4 A Patrulha Maria da Penha e as inúmeras faces da violência

Com as diversas tentativas de se fazer perceber diante da família, a vítima busca ter ouvida sua voz, porém ao mesmo tempo não quer que o agressor sofra consequências penais.

Há que se ressaltar, que pesquisas já apontam a depressão sentida pelas vítimas de violência doméstica como 4^o (quarta) doença das mais onerosas do mundo, gerando preocupação para a saúde pública, pois tem se inserido como sequela as mulheres que sofreram violência dentro de casa.

O conceito de depressão se relaciona a um simples estado ou pode também ser vinculado a uma patologia. (CAVALHEIRO, 2015)

A presente pesquisa foi embasada em técnicas de pesquisa bibliográfica, estabelecendo comparações entre opiniões de autores que respaldam seus posicionamentos em análises aprofundadas do tema em questão, tratando-se, portanto, de método qualitativo.

3 Resultados e Discussão

Diante do estudo realizado se tornou possível a obtenção de alguns pontos específicos de importância exacerbada. Notou-se primeiramente que, o histórico da Lei Maria da Penha trouxe um reconhecimento mundial quanto à necessidade de proteção da mulher com relação à figura masculina.

Levando-se em consideração o caso que gerou essa Lei, ou seja, o caso da mulher que foi casada com Marco Antônio HerediaViveros e sofreu violência doméstica durante 23 (vinte e três) anos, tentando o marido assassiná-la por duas vezes, o Brasil reconheceu então a mulher não como “sexo frágil”, mas como indivíduo no qual deveria ser detentor de direitos reservados às particularidades do sexo feminino.

Cumprido ressaltar, desse modo, a relevância do tema para a Polícia Militar, pois está demonstrada que o estabelecimento da Patrulha Maria da Penha tem sido fator essencial na redução de crimes contra a mulher. Há que se falar, que o acompanhamento contínuo e direto às vítimas de violência doméstica ocasionou certa intimidação para a concretização de novos crimes. Este trabalho também é relevante para a Polícia Militar para demonstrar a eficácia das ações da Patrulha Maria da Penha na redução dos índices de violência contra a mulher desde sua criação.

Nessa perspectiva, restou claro que, a especificidade para o atendimento de casos de violência ao sexo feminino se tornou medida de diminuição da violência ocorrida dentro de casa.

Através de pesquisa aprofundada denotou-se que, quando é efetivado um crime de violência doméstica, em muitos casos é determinada a utilização de medida protetiva. Logo, sabendo-se que diversas vezes essas medidas são descumpridas, hoje é considerado crime inafiançável o inadimplemento das mesmas. Essa colocação auxiliou no trabalho da Patrulha, pois estabeleceu apoio para ações policiais que devem ser tomadas para a efetiva punição de agressores.

A Patrulha Maria da Penha mostrou a partir de análises bibliográficas que, seu papel é essencial na sociedade, pois além de auxiliar na melhoria de vida da população feminina, tem facilitado para que sejam aplicadas sanções cabíveis aos agressores.

O trabalho da Patrulha Maria da Penha, é, portanto, resguardar a vida e a proteção de mulheres que são vítimas de agressões dentro da própria casa, buscando, dessa forma, uma modificação de valores atribuídos a figura feminina, que embora pareça frágil exige como direito fundamental a sua proteção remetendo-se ao princípio da dignidade da pessoa humana.

De acordo com pesquisa realizada pela Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos do Trabalho, a Patrulha Maria da Penha em compromisso com a dignidade da mulher, conseguiu reduzir no ano de 2016, 27,5 % dos registros de violência contra o sexo feminino em toda capital goiana.

Afirmando ainda a secretária Cidadã, Lêda Borges, que, com a Lei Maria da Penha houve relevante modificação no modo em que o Estado passou a tratar determinadas ações praticadas contra mulheres, merecendo maior repressão e sanções menos brandas na Lei Penal Brasileira.

Os atendimentos realizados foram capazes de oferecer as mulheres vítimas de violência doméstica, maior segurança e proteção até mesmo para denunciar o agressor, pois com a ação da Patrulha, estas mulheres passaram a não se enxergar mais sozinhas.

Em conclusão, como resultado do estudo efetivado no presente artigo, percebeu-se que o projeto iniciado na região noroeste de Goiânia, tomou conta de todas as regiões da capital, trazendo equipes de rondas que compostas por três policiais militares foram capazes de fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas impostas pelo Poder Judiciário, bem como a presença destes profissionais inibiu agressores e trouxe as vítimas maior segurança para relatar os casos ocorridos.

4 Considerações Finais

O presente trabalho demonstrou que a Patrulha Maria da Penha é nada mais que um projeto criado para oferecer às mulheres vítimas de violência doméstica total proteção, bem como acompanhamento para àquelas que um dia foram vítimas desses casos. Além disso, a Patrulha se mostrou a todo tempo prontificada para atender ocorrências de crimes contra mulheres.

Mostrou-se ainda, que a Patrulha Maria da Penha é uma criação da Polícia Militar que, por sua vez, disponibiliza homens e mulheres com treinamento específico e, assim, lidar com situações onde mulheres sofrem agressões dentro do próprio lar. Logo, a sociedade tem estabelecido para si um assegurar de tutela quanto à criminalidade existente contra o sexo feminino, levando-se ainda em consideração que na grande maioria dos casos o agressor é o companheiro da vítima, que, por algum motivo acredita ter o direito de machucá-la ou castigá-la de forma covarde e cruel.

Evidenciou-se uma diminuição no número de crimes de violência doméstica, visto que, com o patrulhamento houve certa intimidação aos agressores quanto à efetivação destes crimes. Há que se falar ainda, que as mulheres, vítimas, passaram então a perceber a existência de apoio para denunciarem seus agressores, além de receberem também acompanhamento direto através de visitas mensais de policiais especializados na exterminação desses crimes.

Dessa forma, percebeu-se a importância dessa tropa especializada criada pela Polícia Militar para a sociedade, tendo em vista o grande número de casos de violência doméstica e a necessidade existencial de medidas protetivas que asseguram a obrigação de certo distanciamento do agressor a vítima.

Conclui-se, portanto, que a Patrulha Maria da Penha atua resguardando a vida de mulheres e modificando os valores atribuídos a figura feminina, que anteriormente era vista apenas como “sexo frágil”.

Referências

ÂNGELO, Gleide. Patrulha **Maria da Penha: mais segurança a mulher vítima de violência**. Artigo. Disponível em <<http://noticias.ne10.uol.com.br/coluna/a-mulher-e-a-lei/noticia/2017/05/08/patrolha-maria-da-penha-mais-seguranca-a-mulher-vitima-de-violencia-679858.php>>. Data de visita: 16/01/2018 às 10:17 horas.

BITELO, Euclides. **Violência contra as mulheres reduz 13% no Rio Grande do Sul**. 2014. Disponível em: <<http://www.rs.gov.br/conteudo/201715/violencia-contra-asmulheres-reduz-13-no-rio-grande-do-sul>>. Acesso em 21 Mai. 2016.

CAVALHEIRO, Ana Paula. **Os objetivos da Lei Maria Da Penha e o alcance da proteção da Brigada Militar nos casos de violência contra mulher a partir do trabalho da Patrulha Maria Da Penha**. Artigo. Acesso em <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3646/Monografia%20Ana%20Paula%20Cavalheiro.pdf?sequence=1>>. Data de visita: 29/03/2018 às 12:05 horas.

DIAS, Maria Berenice. **A efetividade da Lei Maria da Penha**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, Revista dos Tribunais, nº 64. Janeiro/fevereiro de 2007.

FERRAZ, Natalya. **Feminicídio: 10 países com maior taxa de violência contra a mulher**. Artigo. Disponível em <<http://br.blastingnews.com/sociedade-opiniao/2017/01/feminicidio-10-paises-com-maior-taxa-de-violencia-contra-a-mulher-001427789.html>>. Data de visita: 23/01/2018 às 21:32 horas.

GIONGO, Renata. **Justiça Restaurativa e Violência Doméstica Conjugal: aspectos da resolução de conflitos através da mediação penal**. Dissertação – Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais / PUCRS. 2011.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: contribuições para a consolidação de uma cidadania de gênero**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, Revista dos Tribunais, n 40, p. 282-295, outubro/dezembro, 2002.

MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. **O Caleidoscópio da Violência Conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro**. 2009.

SAFFIOTI, Heleieth I. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Perceú Abramo, 2004.

SANTOS, Ana Cláudia Lemos. **Patrulha Maria da Penha: um estudo sobre a intervenção penal nos conflitos de gênero**. Acesso em <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/101379/000931136.pdf?sequence=1>>. Data de visita: 16/01/2018 às 10:27 horas.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: Uma Revisão da Literatura**. Sociologias, Porto Alegre, Ano 8, 16, p.20-45, Jul/Dez 2006.